



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 071/2023 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 18 de outubro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 036/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, no tocante à composição dos integrantes do Conselho.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 295/2023
Data: 19/10/2023 - Horário: 16:39
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 065 /2023.

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 036/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUZ IZAC, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA À ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterado os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 036/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

II - por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano e de organizações, grupos e movimentos do idoso, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso;
- b) 01 (um) representante de organizações, grupos e movimentos do idoso;
- d) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso".

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

Nobres Edis,

Encaminha-se a esta Egrégia Casa de Leis o presente projeto que trata da alteração da composição do Conselho Municipal do Idoso, o qual foi regulamentado através da Lei Municipal nº 036/2010.

A presente alteração se justifica pela necessidade da paridade de representação dentro do órgão entre Governo e Sociedade Civil. Os Conselhos de Direitos tem fundamento constitucional, visando a participação na formulação, implementação e controle/fiscalização das políticas públicas, possibilitando assim, aos diversos segmentos organizados da sociedade o acesso aos espaços de discussão e implementação de políticas públicas em que os interesses e necessidades da pessoa idosa são alvos de discussão.

Vale salientar ainda que com a adequação do Conselho Municipal do Idoso o Município terá acesso ao Atestado ARCPF, documento necessário para adesão a deliberações do Governo do Estado para cofinanciamento da Política da Pessoa Idosa através de repasses Fundo a Fundo (Fundo Estadual para o Fundo Municipal), sendo que já temos algumas deliberações para adesão, justificando a necessidade e urgência na aprovação do referido Projeto.

Assim, visando o aprimoramento e a continuidade dos serviços prestados pelo Secretaria Municipal de Ação Social, espera-se



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

confiante que seja o presente projeto de lei devidamente
aprovado por Vossas Excelências em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal